



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)**

**Data da reunião:** 10/08/2016  
**Presidente:** Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLC 51/2014</b> <b>Ementa:</b> Obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo. <b>Autoria:</b> Deputado Lincoln Portela <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Pedro Chaves	Pela rejeição <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição visa a estabelecer que todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais que forem construídos deverão, obrigatoriamente, ser equipados com torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico, nos lavatórios. A concessão de habite-se a estas obras fica condicionada à adoção da medida. A CCJ apresentou emenda substituindo a expressão "banheiros de uso coletivo" por "banheiros destinados ao público". O relator vota pela rejeição da matéria, por considerar que existem vícios de constitucionalidade referentes à invasão de competência.</p> <p>-Matéria apreciada pela CCJ e pela CDR, com parecer pela aprovação do projeto com a emenda nº 1-CCJ/CDR.</p>

Data da reunião: 10/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLC 138/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Veda a importação de pele de cães, gatos e animais selvagens exóticos e de artigos dela derivados.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Felipe Bornier</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS proíbe a importação de pele de cães e gatos, e de pele de animais selvagens exóticos sem origem certificada, bem como de artigos delas derivados. Excetuam-se as peles animais e os artigos delas derivados destinados a instituições educativas e científicas.</p> <p>O relator propõe emenda substitutiva para aperfeiçoar a redação dos artigos. O art. 1º passa a conter dois incisos que mencionam as peles de cães, gatos e coelhos domésticos, e de animais silvestres, exóticos ou não, sem origem certificada, sem licença ou sem autorização da autoridade competente. Também propõe a alteração do art. 31 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), para criminalizar a introdução de peles de animais sem a licença expedida pelo órgão ambiental competente e para aumentar a respectiva penalidade.</p> <p>-Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>
3	<p><b>PLS 587/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir nos Planos de Recursos Hídricos a promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Agripino</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Otto Alencar	<p>Pela aprovação</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição determina que o conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos deva incluir projeto de promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água. Além disso, contempla o financiamento dessas campanhas educativas entre as hipóteses de utilização dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016 e 05/07/2016.</p>
4	<p><b>PLS 443/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 5º-A e 51 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Rocha	<p>Pela rejeição</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Destaca que a lei alterada já prevê que seja exigida a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e de adequação ambiental dos projetos. Além disso, argumenta que o quantitativo de árvores, a definição de área não-edificável, a viabilidade e a forma do plantio, bem como as espécies utilizadas, por exemplo, são condicionantes a serem estabelecidas a partir do licenciamento urbanístico, com base nas características de cada local. Por fim, aponta o risco de que as exigências estabelecidas no projeto possam inviabilizar os empreendimentos do programa, apesar do baixo custo unitário de uma muda vegetal.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 29/09/2015, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.</p> <p>-Apresentado voto em separado pelo Senador Flexa Ribeiro, propondo a aprovação do projeto.</p>

Data da reunião: 10/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 105/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer o direito do consumidor ao imediato cancelamento do pagamento junto à administradora de cartão de crédito, sem necessidade de prévia anuência do prestador de serviço.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lobão Filho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela rejeição <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto tem a finalidade de garantir ao consumidor que queira cessar o recebimento de serviços continuados o direito de cancelamento imediato do débito lançado na fatura do cartão de crédito, sem anuência prévia do fornecedor dos serviços.</p> <p>O relator propõe a rejeição do PLS por entender desnecessária a alteração legislativa, pois: (a) o art. 6º do CDC dispõe sobre regra geral de direitos básicos do consumidor, enquanto que o acréscimo pretendido trata de direito específico, de modo que não seria o local adequado para a alteração; e (b) a redação do projeto deixa dúvidas sobre se o direito ao cancelamento seria do pagamento mensal ou do próprio contrato e que o tema já está regulamentado pelo Decreto nº 523/2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor, e pela Resolução nº 3.919/2010, do Conselho Monetário Nacional, e a Circular nº 3.512/2010, do Banco Central do Brasil, que disciplinam a cobrança de tarifas de cartões de crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 19/05/2015, 26/05/2015, 16/06/2015, 30/06/2015, 07/07/2015, 14/07/2015, 11/08/2015, 18/08/2015, 25/08/2015, 15/09/2015, 22/09/2015, 29/09/2015, 06/10/2015, 20/10/2015, 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016, 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016 e 05/07/2016.</p>
6	<p><b>PLS 243/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para conferir maior segurança às relações de consumo não presenciais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Waldemir Moka</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Cidinho Santos	Pela aprovação com uma emenda <a href="#">[relatório]</a>	<p>O PLS tem por objetivos: a) impedir, por meio de acréscimo de inciso XIV ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que o fornecedor de bens e serviços possa inserir, nos órgãos de proteção ao crédito, informações negativas sobre o consumidor, salvo se comprovar cabalmente a existência de contrato entre as partes e a entrega do bem ou a prestação de serviço; b) impedir, por meio de acréscimo de art. 42-B ao CDC, que o fornecedor realize a cobrança de débitos do consumidor, salvo se comprovar cabalmente a existência de contrato entre as partes e a entrega do bem ou a prestação de serviço; e c) considerar que declarações unilaterais do fornecedor não fazem prova da realização do contrato, mas que a existência de assinatura eletrônica que identifica o signatário faz a prova. O projeto visa evitar que os fornecedores, sem maiores cuidados, encaminhem faturas de cobrança ou pedidos de negativação de nomes de consumidores que nada adquiriram e que tiveram seus dados roubados por ações de ciberpiratas, tendo em vista que as formas eletrônicas de contratação aumentaram o risco de fraudes ao consumidor que, a despeito de não adquirir bens ou serviços, tem seus dados pessoais, bancários e creditícios roubados por meio de atores de ciberpirataria.</p> <p>A emenda apresentada pelo relator visa a explicitar as formas de manifestação de vontade do consumidor no ambiente não presencial.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 28/06/2016 e 05/07/2016.</p>

Data da reunião: 10/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 296/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para proibir a inscrição de débito de valor inferior a dez por cento do salário mínimo em banco de dados ou cadastro de inadimplentes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Ivo Cassol	<p>Pela rejeição</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS propõe o acréscimo de § 6º ao art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, a fim de não permitir a inscrição em banco de dados ou cadastro de inadimplentes daqueles consumidores cuja dívida seja inferior a dez por cento do salário mínimo vigente à época da inscrição.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Inicialmente, afirma que contém vício de inconstitucionalidade material, pois afronta o inciso IV do art. 7º da Carta de 1988, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade. Ademais, quanto ao mérito, a proposta vai de encontro à preservação da proteção do crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016, 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016 e 05/07/2016.</p>
8	<p><b>PLS 344/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Kaká Andrade</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela rejeição</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>O relatório discorda do mérito do projeto, apontando que a melhor solução é analisar cada caso de acordo com as suas peculiaridades, considerando questões socioambientais e operacionais de suas barragens.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 23/03/2016.</p>
9	<p><b>PLS 396/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade), para dispor acerca da delimitação das áreas verdes urbanas e áreas urbanas passíveis de reflorestamento como conteúdo mínimo do plano diretor.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wilder Morais</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS pretende alterar o Estatuto da Cidade, para introduzir como elementos obrigatórios do plano diretor a delimitação das áreas verdes urbanas e das áreas urbanas a serem reflorestadas. O autor da proposta considera ter havido omissão do Estatuto no que diz respeito à delimitação dessas áreas, necessárias para garantir a função socioambiental das cidades.</p> <p>O relator considera ter sido mais ampla a omissão do Estatuto da Cidade, que excluiria do plano diretor toda a regulação urbanística tradicional de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em que se define o zoneamento do território municipal, observando que a lei limita-se a exigir as "disposições requeridas" para a aplicação do direito de preempção, da outorga onerosa do direito de construir, da operação urbana consorciada e da transferência do direito de construir, além da delimitação das áreas destinadas a parcelamento, edificação ou utilização compulsórias. Por essa razão, apresenta emenda de modo que a proposta inclua exigência de que o plano diretor incorpore toda a legislação de zoneamento municipal, na qual se inclui a delimitação das áreas verdes urbanas.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016, 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016 e 05/07/2016.</p>

Data da reunião: 10/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PLS 532/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para dispor sobre cosméticos orgânicos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Marta Suplicy</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Eduardo Amorim	Pela aprovação com uma emenda <a href="#">[relatório]</a>	<p>O PLS nº 532, de 2015, determina o conceito de cosmético orgânico, definindo-o como produto cosmético cujo sistema de produção atenda ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.831, de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências, e que não haja sido testado em animais. Ademais, estabelece a certificação prévia dos cosméticos orgânicos para fins do registro. Por fim, determina a exigibilidade de registro para que embalagens e os materiais promocionais possam exibir denominação ou qualquer referência que atribua ao produto qualidade que o caracterize como produto orgânico, segundo a definição estipulada no projeto.</p> <p>Foi apresentada uma emenda com objetivo de suprimir a parte final da definição de cosmético orgânico, constante da redação proposta que proíbe o teste em animais para caracterização do cosmético como orgânico.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016 e 05/07/2016.</p>

Item	Identificação da matéria
11	<p><b>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 22/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle para discutir a reestruturação dos Correios na Região Norte. Para tanto, sugerimos sejam convidadas as seguintes autoridades: 1. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação; 2. Presidente dos Correios; 3. Presidente do SINTECT de Roraima; 4. Presidente da FENTECT - José Rivaldo; 5. Presidente da ANATECT - Rodolfo Manoel Marques do Amaral; e 6. Presidente da FINDECT.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p>
12	<p><b>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 23/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle para discutir a exploração mineral na região do rio Xingu, próximo a Usina Belo Monte, pela empresa Belo Sun, como exibida no programa Fantástico de 19/06/2016. Para tanto, sugere sejam convidadas as seguintes autoridades: 1. Presidente do IBAMA; 2. Presidente do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; 3. Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI; 4. Senhor Mauro Barros - Representante da empresa Belo Sun; 5. Dra. Thais Santi - Procuradora da República; 6. Prof. Jorge Tenório – Professor de Engenharia Química da USP; 7. Dr. Francisco Nóbrega – Representante do Conselho Nacional dos Direitos Humanos; 8. Engenheiro responsável pelo projeto da barragem dos rejeitos; 9. Dra. Carolina Reis – Advogada do Instituto Socioambiental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p>
13	<p><b>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 26/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, em aditamento ao RMA nº 23, de 2016, que, para participar da audiência pública destinada a discutir a exploração mineral na região do rio Xingu, próximo a Usina Belo Monte, pela empresa Belo Sun, sejam convidados os seguintes convidados: • Sr. Luiz Fernandes Rocha, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS); e, • Sra. Maria Amélia Enríquez – Secretária adjunta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Estado do Pará e Representante do Governo do Estado no PDRSX.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flexa Ribeiro</p>

Data da reunião: 10/08/2016

Item	Identificação da matéria
14	<p><b>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 27/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos regimentais e, em aditamento ao RMA nº 19, de 2016, que, para participar da audiência pública destinada a discutir e apurar a ameaça do avanço do plantio da soja no bioma Pantanal, seja inserido no rol de convidados o Sr. Adalberto Eberhard, Diretor do Departamento de Zoneamento Territorial do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em substituição ao Presidente do IBAMA.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p>
15	<p><b>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 28/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, em aditamento ao Requerimento nº 25, de 2016, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, que, para a audiência pública que debaterá o PLS 95/2012 (altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para determinar que a negociação de títulos mobiliários no Mercado Brasileiro de Redução de Emissões relativos a emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas em terras indígenas deverá ser previamente autorizada pela FUNAI) e discutirá a regulamentação do mercado de carbono no Brasil, seja convidado o Sr. Ludovino Lopes, advogado especialista em serviços ambientais (ênfase em REDD+ em escala jurisdicional e projetos) e com experiência na estruturação de programas específicos e salvaguardas socioambientais para povos indígenas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Viana</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.